



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.90 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/57

Valor: R\$ 389.872,73

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 4.122.6

Ação: 2.90 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/58

Valor: R\$ 64.908,64

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.91 – Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/61

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.91 – Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/62
Valor: R\$ 35.479,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 052/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R\$ 496.261,07 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos) para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso, destinado a aquisição de equipamentos para os Conselhos Tutelares, de computadores, eletrodomésticos e móveis para as ações da Secretaria, além de valores para complementação dos contratos de serviços e locação até o final do exercício corrente.

O provável excesso é justificado em razão do aumento da arrecadação na fonte de recurso da rubrica relacionada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município